



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 458/2025

Sessão do dia 16/07/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDP, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDP procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 384/2025 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: BERNARDO SANTHIAGO TOPPEL - ATLETA - BID: 850617

Fundamento Legal: 258 E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido das infrações aos arts. 258 de 257 do CBJD.

DENUNCIADO: ARTHUR VINICIUS FERRAZ DA SILVA - ATLETA - BID: 895415

Fundamento Legal: 250, § 1º, II E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 250 do CBJD.

AUTOS Nº 401/2025 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: CLÁUDIO ANDRÉ DA SILVA

Fundamento Legal: 258-B E 258 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria aplicado o art. 183 do CBJD com relação ao art. 258-B e por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 213, II E 213, III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 213, III do CBJD.

Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 213, II do CBJD.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 213, II E 213, III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 213, III do CBJD.

Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 213, II do CBJD.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 404/2025 - Auditor Relator: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 458/2025

DENUNCIADO: WILLIAN DE LIMA GARCIA - ATLETA - BID: 366414

Fundamento Legal: 250, §1º, I DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 250 do CBJD.

DENUNCIADO: NICOLAS NEMER ANDRADE LIMA - ATLETA - BID: 809339

Fundamento Legal: 258, §2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

AUTOS Nº 436/2025 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU

Fundamento Legal: 213, III E 258-D

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela infração ao art. 213, III do CBJD devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: ROBSON ROGERIO LEME KANDALSKI

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 30 (trinta) dias de suspensão pela infração ao art. 258.

DENUNCIADO: DOUGLAS ALEXANDRO SIQUEIRA

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 30 (trinta) dias de suspensão pela infração ao art. 258.

AUTOS Nº 440/2025 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: VITTOR HENRIQUE DA SILVA MARINHO - ATLETA - BID: 799359

Fundamento Legal: 254-A, §1º, incisos I e II

DENUNCIADO: KAUÁ VINÍCIUS DOS SANTOS COSTA - ATLETA - BID: 849984

Fundamento Legal: 254-A, PARÁGRAFO 1º, INCISOS I E II

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, já com aplicação do art. 182 do CBJD.

AUTOS Nº 478/2025 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: MARCIO RIBAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 458/2025

Fundamento Legal: 258, § 2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: MOISES RIBAS

Fundamento Legal: 258, § 2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: JADRIEL LOURI TOSTO

Fundamento Legal: 266 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 266 do CBJD.

AUTOS Nº 493/2025 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 213 E 191

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pela infração ao art. 213 do CBJD, já com aplicação do art. 182 e por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD, já com aplicação do art. 182.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 213 E 191

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pela infração ao art. 213 do CBJD, já com aplicação do art. 182 e por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD, já com aplicação do art. 182.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: LUCAS HENRIQUE MARTINS SANTOS - ATLETA - BID: 555481

Fundamento Legal: 254

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 254 do CBJD.

AUTOS Nº 494/2025 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

DENUNCIADO: LUIS FABIO DE FREITAS

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 458/2025

Publique-se e intime-se.

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR